

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU澳門特別行政區  
第1/2022號法律REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 修改第5/2017號法律《稅務信息交換法律制度》

## Lei n.º 1/2022

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，制定本法律。

**Alteração à Lei n.º 5/2017 — Regime jurídico da troca de informações em matéria fiscal**

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

## 第一條

## 修改第5/2017號法律

## Artigo 1.º

**Alteração à Lei n.º 5/2017**

經第21/2019號法律修改的第5/2017號法律第五條、第八條至第十一條、第十四條、第十九條及第二十條修改如下：

Os artigos 5.º, 8.º a 11.º, 14.º, 19.º e 20.º da Lei n.º 5/2017, alterada pela Lei n.º 21/2019, passam a ter a seguinte redacção:

## “第五條

## 專項信息交換範圍

## «Artigo 5.º

**Âmbito da troca de informações a pedido**

一、〔……〕

1. [...];

(一)〔……〕

1) [...];

(二)〔……〕

2) [...];

(三)受以下法例規範的機構及實體(下稱“金融機構”)所擁有的信息：

3) Informações mantidas por instituições e entidades, doravante designadas por instituições financeiras, que são reguladas pela seguinte legislação:

(1)第7/2017號法律《非強制性中央公積金制度》；

(1) Lei n.º 7/2017 (Regime de previdência central não obrigatório);

(2)〔廢止〕

(2) [Revogada]

(3)七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》；

(3) Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho;

(4)六月三十日第27/97/M號法令《保險業務法律制度》；

(4) Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho (Regime jurídico da actividade seguradora);

(5)二月八日第6/99/M號法令；

(5) Decreto-Lei n.º 6/99/M, de 8 de Fevereiro;

(6)十一月二十二日第83/99/M號法令。

(6) Decreto-Lei n.º 83/99/M, de 22 de Novembro.

二、為適用上款的規定，金融機構在其活動範圍內所記載、證明或記錄從事業務的任何文件或紀錄，不論其載體的形式為何，均視為信息。

2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se informações as que constam de quaisquer documentos ou registos, independentemente do respectivo suporte, em que se titulem, comprovem ou registem operações praticadas pelas instituições financeiras, no âmbito da respectiva actividade.

三、〔廢止〕

3. [Revogado]

## 第八條

## 專項信息交換的程序

一、〔……〕

二、〔……〕

三、財政局在行政長官決定接納請求後，通知有關金融機構送交專項信息交換所需的信息，訂定的期限不少於自接獲提供信息的通知書之日起計五個工作日。

四、如有關金融機構未能在財政局給予的期限送交所要求的信息，經合理解釋後，可申請額外五個工作日的期限。

五、向有關金融機構發出的通知應列明擬取得的信息，並告知所涉的是一項經行政長官接納的專項信息交換方面的請求，同時基於屬下條第一款所指任一例外情況，可禁止向有關信息所涉的自然人或法人通報存在該請求。

## 第九條

## 通知和抗辯

一、財政局應通知有關信息所涉的自然人或法人收集信息的目的、來源及內容，但屬下列任一情況者除外：

(一) 〔……〕

(二) 〔……〕

二、〔……〕

三、屬第一款規定應作出通知的情況，信息所涉的自然人或法人可基於擬送交的信息存在錯誤，對作出專項信息交換的決定提出具中止效力的司法上訴。

## 第十條

## 金融帳戶信息自動交換的範圍及規則

一、金融帳戶信息自動交換適用於從事金融業務並擁有第四條第二款(一)項所指境外稅務居民的金融帳戶信息的金融機構，但屬下款所指行政長官批示內訂定的非報送金融機構除外。

## Artigo 8.º

**Procedimentos para a troca de informações a pedido**

1. [...].

2. [...].

3. Após a decisão do Chefe do Executivo de aceitação do pedido, a DSF notifica as instituições financeiras para lhe remeterem as informações necessárias à troca de informações a pedido, fixando-lhes um prazo mínimo de cinco dias úteis a contar da data da recepção da notificação para a apresentação das informações.

4. As instituições financeiras que, justificadamente, não possam remeter as informações solicitadas no prazo conferido pela DSF, podem requerer um prazo adicional de cinco dias úteis para o efeito.

5. A notificação dirigida às instituições financeiras deve identificar as informações pretendidas e informar tratar-se de um pedido de troca de informações a pedido aceite pelo Chefe do Executivo e, com base em qualquer das circunstâncias referidas no n.º 1 do artigo seguinte, pode-se simultaneamente proibir a comunicação da existência do referido pedido às pessoas singulares ou colectivas, a quem as informações respeitam.

## Artigo 9.º

**Notificação e meios de defesa**

1. A DSF deve notificar às pessoas singulares ou colectivas, a quem as informações respeitam, os fins da recolha da informação, suas origens e conteúdo, excepto em qualquer uma das seguintes circunstâncias:

1) [...];

2) [...].

2. [...].

3. Nos casos em que se deve efectuar a notificação prevista no n.º 1, da decisão da troca de informações a pedido pode ser interposto pelas pessoas singulares ou colectivas, a quem as informações respeitam, recurso contencioso com efeito suspensivo, com fundamento em erro na informação a remeter.

## Artigo 10.º

**Âmbito e regras da troca automática de informações das contas financeiras**

1. A troca automática de informações das contas financeiras aplica-se às instituições financeiras que realizam operações financeiras e mantêm informações das contas financeiras relativas aos residentes fiscais estrangeiros referidos na alínea 1) do n.º 2 do artigo 4.º, com excepção das instituições financeiras não declarantes definidas no despacho do Chefe do Executivo referido no número seguinte.

二、〔……〕

三、金融機構須遵從指引，以更廣泛方式識別金融帳戶持有人屬境外稅務居民，以便從擁有的金融帳戶中確認須報送的金融帳戶並收集相關信息。

四、為適用以上兩款的規定，金融機構須確保已識別的境外稅務居民知悉有關其帳戶的信息遵守本章規定的規則，且按國際協定提供予締約他方，以作稅務用途。

五、為適用本條的規定，金融機構須要求開設新金融帳戶的客戶提供可證實其屬境外稅務居民的自證證明或相關文件，作為開設新金融帳戶所需文件的組成部分。

六、金融機構須自下條第二款規定的程序發生當年年末起五年內，保存按第三款及第五款的規定所收集的信息，以及收集信息的程序所依據的證據及採取步驟的紀錄。

七、〔……〕

八、金融機構、其代理人及職員，又或任何其他人，如進行某項交易或安排的意圖或意圖之一是為規避指引所規定的義務，則該交易或安排在信息交換及執行指引方面被視為不產生效力，且不妨礙指引的執行。

#### 第十一條

##### 金融帳戶信息自動交換的方式及程序

一、〔……〕

二、為使財政局進行上款規定的金融帳戶信息自動交換，金融機構須最遲於每曆年的六月三十日向財政局提供屬上一曆年的信息。

三、〔……〕

四、為適用第一款的規定，金融機構須以電子加密方式向財政局提供信息。

五、〔……〕

2. [...].

3. As instituições financeiras cumprem com as instruções, procedendo à identificação do titular da conta financeira como residente fiscal estrangeiro numa abordagem genérica, por forma a confirmar as contas financeiras reportáveis e recolher a informação relevante a partir das contas financeiras mantidas.

4. Para efeitos do disposto nos dois números anteriores, as instituições financeiras garantem que os residentes fiscais estrangeiros identificados têm conhecimento de que as informações relativas às suas contas estão sujeitas às regras previstas neste capítulo e que são fornecidas, para fins fiscais, às partes contratantes de acordo com os acordos internacionais.

5. Para efeitos do disposto no presente artigo, as instituições financeiras exigem aos clientes na abertura de novas contas financeiras que forneçam auto-certificação ou documentos relevantes que comprovem serem residentes fiscais estrangeiros, como parte integrante dos documentos necessários à abertura de novas contas financeiras.

6. As instituições financeiras conservam durante cinco anos contados a partir do final do ano em que tenha decorrido o procedimento previsto no n.º 2 do artigo seguinte, as informações recolhidas nos termos dos n.ºs 3 e 5, bem como as provas e os registos das etapas efectuadas que tenham servido de base ao processo de recolha das informações.

7. [...].

8. Sempre que as instituições financeiras, os seus representantes e funcionários, ou qualquer outra pessoa, realizem uma transacção ou acordo com a intenção de, ou que uma das intenções seja, contornar obrigações previstas nas instruções, tais transacções ou acordos são considerados ineficazes para efeitos da troca de informações e de execução das instruções, e não impedem a execução das instruções.

#### Artigo 11.º

##### **Métodos e procedimentos para a troca automática de informações das contas financeiras**

1. [...].

2. Para que a DSF proceda à troca automática de informações das contas financeiras prevista no número anterior, as instituições financeiras fornecem à DSF as informações referentes ao ano civil precedente, até ao dia 30 de Junho de cada ano civil.

3. [...].

4. Para efeitos do disposto no n.º 1, as instituições financeiras utilizam a forma de encriptação electrónica no fornecimento de informações à DSF.

5. [...].

第十四條  
行政處罰

Artigo 14.º

**Sanções administrativas**

- 一、〔……〕
- (一)〔……〕
- (二)〔……〕
- (三)不遵守第十條第五款、第六款或第十一條第四款規定的義務；
- (四)進行第十條第八款所指的交易或安排；
- (五)〔原(四)項〕
- 二、不遵守指引的規定，科澳門元四千元至四萬元罰款。
- 三、如同一事實同時構成以上兩款規定的行政違法行為，則只對違法者科較重的處罰。
- 四、自行政處罰決定轉為不可申訴之日起兩年內，且距上一次的行政違法行為實施日不足五年，再次實施相同的行政違法行為者，視為累犯。
- 五、〔原第三款〕
- 六、〔原第四款〕

1. [...]:
- 1) [...];
- 2) [...];
- 3) Não cumprir as obrigações previstas nos n.ºs 5 e 6 do artigo 10.º ou no n.º 4 do artigo 11.º;
- 4) Realizar transacções ou acordos referidos no n.º 8 do artigo 10.º;
- 5) [Anterior alínea 4)].
2. O incumprimento do disposto nas instruções é sancionado com multa de 4 000 a 40 000 patacas.
3. Quando o mesmo facto constitua simultaneamente infracção administrativa prevista nos dois números anteriores, o infractor é punido unicamente com a sanção mais grave.
4. Considera-se reincidência a prática de outra infracção administrativa idêntica no prazo de dois anos após a decisão sancionatória administrativa se ter tornado inimpugnável e desde que entre a prática da infracção administrativa e a da anterior não tenham decorrido cinco anos.
5. [Anterior n.º 3].
6. [Anterior n.º 4].

第十九條  
保密

Artigo 19.º

**Confidencialidade**

- 一、〔……〕
- 二、所有金融機構、公共部門及機構受上款所指的保密義務約束，但不影響下條規定的適用。
- 三、〔……〕

1. [...].
2. Todas as instituições financeiras, bem como os serviços e organismos públicos, estão sujeitos ao dever de confidencialidade referido no número anterior, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.
3. [...].

第二十條  
排除保密義務

Artigo 20.º

**Derrogação do dever de sigilo**

如財政局按本法律的規定要求金融機構、其他公共部門及機構提供信息，保密義務即排除。”

Quando a DSF solicite a instituições financeiras, bem como outros serviços e organismos públicos, a prestação das informações nos termos da presente lei, é derrogado o dever de sigilo.»

第二條  
修改提述

Artigo 2.º

**Alteração de referência**

第5/2017號法律第十四條第一款的中文文本中的“科處澳門幣”改為“科澳門元”。

A expressão «科處澳門幣» na versão chinesa do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 5/2017 é alterada para «科澳門元».

第三條  
離岸機構所擁有的信息

從事離岸業務許可已失效或被廢止的離岸機構所擁有的信息，適用經本法律修改的第5/2017號法律的規定，但該法律第三章的規定除外。

第四條  
廢止

廢止第5/2017號法律第五條第一款（三）項（2）分項及第三款。

第五條  
生效

本法律自二零二二年四月一日起生效。  
二零二二年一月二十四日通過。

立法會主席 高開賢

二零二二年一月二十六日簽署。  
命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 12/2022 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零二二年三月一日起，發行並流通以「紅棉花」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

- 二元五角.....250,000枚
- 四元.....250,000枚
- 含面額十四元郵票之小型張.....250,000枚

二、該等郵票印刷成六萬二千五百張小版張，其中一萬五千六百二十五張將保持完整，以作集郵用途。

二零二二年一月二十七日

行政長官 賀一誠

Artigo 3.º

**Informações mantidas pelas instituições offshore**

Às informações mantidas pelas instituições *offshore*, cujas autorizações para o exercício da actividade *offshore* tenham caducado ou tenham sido revogadas, são aplicáveis as disposições previstas na Lei n.º 5/2017, alterada pela presente lei, com excepção das do capítulo III.

Artigo 4.º

**Revogação**

São revogados a subalínea (2) da alínea 3) do n.º 1 e o n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 5/2017.

Artigo 5.º

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Abril de 2022.

Aprovada em 24 de Janeiro de 2022.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 26 de Janeiro de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 12/2022**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 1 de Março de 2022, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Flor de Algodão Vermelha», nas taxas e quantidades seguintes:

- \$ 2,50 .....250 000
- \$ 4,00 .....250 000
- Bloco com selo de \$ 14,00.....250 000

2. Os selos são impressos em 62 500 folhas miniatura, das quais 15 625 serão mantidas completas para fins filatélicos.

27 de Janeiro de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.